

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 103/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO XV

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto Municipal sobre Imóveis

Artigo 204.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 13.º, **43.º**, 68.º, 76.º, 112.º e 118.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 43.º

Coefficiente de qualidade e conforto

1 – (...)

TABELA I

Prédios urbanos destinados a habitação

ELEMENTOS DE QUALIDADE E CONFORTO
COEFICIENTES

Majorativos:

(...)

Minorativos:

GRUPO PARLAMENTAR



Inexistência de cozinha	0,10
Inexistência de instalações sanitárias	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de água	0,08
Inexistência de rede pública ou privada de eletricidade	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de gás	0,02
Inexistência de rede pública ou privada de esgotos	0,05
Inexistência de ruas pavimentadas	0,03
Inexistência de elevador em edifícios com mais de três pisos	0,02
Existência de áreas inferiores às regulamentares	0,05
Estado deficiente de conservação	Até 0,05
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,05
Utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, ativas ou passivas .	0,05
Proximidade de linhas elétricas de alta ou muito alta tensão	0,10

TABELA II**Prédios urbanos destinados a comércio, indústria e serviços**

**ELEMENTOS DE QUALIDADE E CONFORTO
COEFICIENTES**

Majorativos

(...)

Minorativos

Inexistência de instalações sanitárias	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de água	0,08
Inexistência de rede pública ou privada de eletricidade	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de esgotos	0,05
Inexistência de ruas pavimentadas	0,03
Inexistência de elevadores em edifícios com mais de três pisos	0,02
Estado deficiente de conservação	Até 0,05
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,10

GRUPO PARLAMENTAR



Utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, ativas ou passivas . 0,10

Proximidade de linhas elétricas de alta ou muito alta tensão..... 0,10

2 - Para efeitos de aplicação das tabelas referidas no número anterior:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

l) (...);

m) (...);

n) (...);

o) (...);

p) Considera-se haver proximidade de linhas elétricas de alta ou muito alta tensão quando distar menos de 100 metros em linha reta entre as linhas e qualquer parte edificada do imóvel.

3 - (...).

[...].»

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia